



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI COMPLEMENTAR 03

DE, 22 DE MARÇO DE 2012

Altera a Lei Complementar n. 060, de 27 de setembro de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n. 060, de 27 de setembro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 35. O cargo de Diretor-Presidente, e as funções gratificadas de Diretor Contábil e Diretor Financeiro, por exigirem dedicação integral, com ordenamento de despesas, escrituração contábil e financeira do IPSMB, serão remunerados da seguinte maneira:

I - O exercício do cargo de Diretor-Presidente será remunerado no nível de Direção e Assessoramento Superior - DAS, na classificação DAS-2, conforme Anexo II, do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, custeado pelos cofres do IPSMB;

II - Os servidores designados para exercerem as funções de Diretor Contábil e Diretor Financeiro receberão uma gratificação no valor de 35% (trinta e cinco por cento), calculada sobre a remuneração do Diretor-Presidente vigente à época do pagamento, que será custeada pelos cofres do IPSMB, sem prejuízo dos vencimentos do cargo efetivo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal

APROVADO(a)
Em 02/04/12

Presidente